



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RAFARD

CNPJ Nº 10.875.812/0001-34

PRAÇA PROFº VINICIO STEIN CAMPOS - 750 B - RAFARD /SP

CEP: 13.370-000 TELEFONE (19) 3496-2864 e-mail: iprem@rafard.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

“Regulamenta a forma e possibilidade de manutenção de empréstimos consignados ou outra forma de contrato bancário vinculados ao desconto em folha de pagamento”.

MAURO CESAR PIFFARDINI SAVASSA, Presidente do Instituto de Previdência no âmbito do município de Rafard/SP, investido dos poderes regulamentares lhes concedidos pela Legislação Municipal e no uso de suas atribuições, edita a presente Resolução, a teor do que dispõe abaixo especificado:

Considerando a necessidade de se estabelecer, por meio de Resolução, as diretrizes para regulamentação de desconto em folha de pagamento valores de empréstimo consignado ou contrato bancário;

Considerando a disciplina estabelecida no Decreto nº05/2012;

Considerando a necessidade de absoluta regularidade da manutenção de descontos em folha de pagamento, através de convênio de Instituição Bancária com o Instituto de Previdência Municipal de Rafard/SP;

Considerando que o presente Instituto apenas possui convênio junto ao Banco Público, ora Caixa Econômica Federal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido que, o Instituto de Previdência do Município de Rafard/SP, não fará manutenção de desconto em folha de pagamento para repasse as instituições bancárias não conveniadas, referente a empréstimos consignados ou qualquer tipo de contrato bancário, após o encerramento dos contratos vigentes, atualmente limitando-se ao vencimento da última parcela contratada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RAFARD

CNPJ Nº 10.875.812/0001-34

PRAÇA PROFº VINICIO STEIN CAMPOS - 750 B - RAFARD /SP

CEP: 13.370-000 TELEFONE (19) 3496-2864 e-mail: iprem@rafard.sp.gov.br

Artigo 2º - Eventual servidor da ativa que proceda com o ingresso de sua aposentadoria ou qualquer outro benefício junto ao Instituto de Previdência Municipal de Rafard/SP, após a promulgação da referida Resolução, deverá proceder formas de pagamento diretamente a Instituição Bancária ou sua quitação, sendo que o Instituto não procederá com qualquer desconto e repasse de valores, caso não seja com a Instituição Bancária conveniada com o Instituto de Previdência Municipal de Rafard/SP.

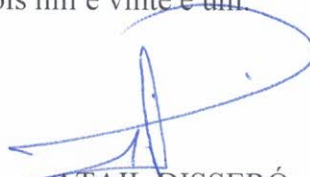
Artigo 3º - A presente RESOLUÇÃO passa a vigorar na data de sua subscrição e publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Instituto de Previdência Municipal de Rafard, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.



MAURO CÉSAR PIFFARDINI SAVASSA
Presidente RPPS

Publicada na Secretaria do Instituto de Previdência Municipal de Rafard, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.



ATAIL DISSERÓ
Contador